

APROVADO

23 / 01 / 2025  
DATA



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 23 / 01 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

Presidente

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

**CRIA A AJUDA DE CUSTO OPERACIONAL PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Ajuda de Custo Operacional para os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, na forma do que dispõe esta Lei

**§ 1º** - A vantagem de que trata o *caput* deste Artigo será devida aos servidores que se voluntariarem ou que sejam convocados para prestar serviço em regime de escalas extraordinárias de trabalho, fora do regime ordinário de trabalho, condicionado ao interesse da Administração Pública.

**§ 2º** - A ajuda de custo operacional não se confunde com remuneração do serviço extraordinário, sendo absolutamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento com o acréscimo tratado pelo inciso XVI, do Art. 7º, da Constituição Federal.

**§ 3º** - Para fins do que dispõe este Artigo, a prestação de todo e qualquer serviço sob regime de escalas extraordinárias de trabalho está relacionada à gestão, ao funcionamento e à execução de atividade meio ou fim da Secretaria Municipal de Administração, desta Edilidade.

**§ 4º** - A ajuda de custo operacional prevista neste artigo também é devida aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal que exerçam atividade administrativa.

**§ 5º** - As escalas extraordinárias de trabalho serão regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Administração e no âmbito de sua respectiva pasta, podendo este último delegar tal incumbência com a devida reserva de poderes ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

**§ 6º** - Para cumprimento de jornadas em regime de escalas extraordinárias de trabalho, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá ser formalmente comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do serviço, exceto em atestadas situações emergenciais.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro

CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br) • E-Mail: [prefmunicipalpocinhospb@gmail.com](mailto:prefmunicipalpocinhospb@gmail.com)



para Parecer  
em

ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 08.741.887/0001-73  
Câmara de Vereadores

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

ORÇÃ A AJUDA DE CUSTO OPERACIONAL PARA A  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
POCINHOS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS  
PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da  
Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ajuda de Custo Operacional para os servidores efetivos  
da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, na forma da que dispõe esta Lei.

§ 1º - A vantagem de que trata o caput deste Artigo será devida aos servidores  
que se voluntariarem ou que sejam convocados para prestar serviço em regime de escalas  
extraordinárias de trabalho, fora do regime ordinário de trabalho, condicionado ao interesse  
da Administração Pública.

§ 2º - A ajuda de custo operacional não se confunde com remuneração do  
serviço extraordinário, sendo absolutamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento  
com o acréscimo tratado pelo inciso XXV do Art. 7º, da Constituição Federal.

§ 3º - Fora fins de que dispõe esta Ajuda, a prestação de todo e qualquer  
serviço sob regime de escalas extraordinárias de trabalho está sujeita à gestão do  
funcionamento e à execução de atividades pelo ou fim da Secretaria Municipal de  
Administração, desta Filialidade.

§ 4º - A ajuda de custo operacional prevista neste artigo não é devida aos  
servidores efetivos da Guarda Civil Municipal que exercem atividades administrativas.

§ 5º - As escalas extraordinárias de trabalho serão regulamentadas por ato do  
Secretário Municipal de Administração e no âmbito de sua respectiva pasta, podendo esse  
último delegar tal incumbência com a devida reserva de poderes ao Comandante da Guarda  
Civil Municipal.

§ 6º - Para cumprimento de jornadas em regime de escalas extraordinárias de  
trabalho, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá ser formalmente comunicado com  
antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do serviço, exceto em situações  
atuações emergenciais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
Gabinete da Prefeita

**§ 7º** - As escalas extraordinárias de trabalho deverão ser publicadas mensalmente em boletim interno próprio para a Guarda Civil Municipal, ressalvados os casos cujo sigilo da atividade seja previsto legalmente.

**Art. 2º** - A ajuda de custo operacional de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não incidindo para efeito de cálculo da previdência e do imposto de renda.

**§ 1º** - A indenização de que trata o *caput* deste artigo é desprovida de natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos e não integra a remuneração do servidor, sendo vedada sua incorporação, a qualquer título ou fundamento.

**§ 2º** - A ajuda de custo operacional não se confunde com remuneração do serviço extraordinário e não será, em hipótese alguma, paga com o acréscimo tratado pelo inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - É vedada a Ajuda de Custo Operacional ao servidor da Guarda Civil Municipal, enquadrado em qualquer situação de gozo de férias, de licença prêmio, de licença gestante, de licença para tratamento de saúde, afastamento ou concessão, nos termos previstos em legislação de regência, salvo na hipótese em que o servidor seja voluntário e haja interesse da Administração Pública.

**Art. 4º** - Não será devida ajuda de custo operacional:

**I** - Na execução de serviço ou atividade decorrente da escala ordinária de trabalho para a qual o servidor já esteja empregado.

**II** - Aos ocupantes dos cargos de Comandante, Subcomandante e Corregedor.

**Art. 5º** - A Ajuda de Custo Operacional será paga conforme a tabela abaixo, e, por não se tratar de horas extras, é absolutamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento com o acréscimo tratado pelo inciso XVI, do Art. 7º, da Constituição Federal:

<b>HORA MAJORADA</b>	
<b>Cargos</b>	<b>VALOR DA HORA</b>
Inspetor	13,00
Subinspetor	12,00
Guarda 1ª, 2ª e 3ª Classe.	10,50



ESTADO DA PARAÍBA  
 CNPJ Nº 14.188.100-73  
 Gabinete de Imprensa

§ 2º - As escalas extraordinárias de trabalho deverão ser publicadas mensalmente em boletim interno próprio para a Guarda Civil Municipal, ressalvadas os casos em que o sigilo da atividade seja previsto legalmente.

Art. 2º - A ajuda de custo operacional de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não incidindo para efeito de cálculo da previdência e do imposto de renda.

§ 1º - A indenização de que trata o caput deste artigo é decorrente de natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos e não integra a remuneração do servidor sendo vedada sua incorporação a qualquer título ou fundamento.

§ 2º - A ajuda de custo operacional não se confunde com remuneração de serviço extraordinário e não será, em hipótese alguma, paga com o acréscimo tratado pelo inciso XVI, do art. 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - É vedada a Ajuda de Custo Operacional ao servidor da Guarda Civil Municipal, enquadrado em qualquer situação de gozo de férias de licença prêmio, de licença gestante, de licença para tratamento de saúde, afastamento ou concessão, nos termos previstos em legislação de âmbito, salvo na hipótese em que o servidor seja voluntário e haja interesse da Administração Pública.

Art. 4º - Não será devido ajuda de custo operacional:

I - Na execução de serviço ou atividade decorrente da escala ordinária de trabalho para a qual o servidor já esteja empregado.

II - Aos ocupantes dos cargos de Comandante, Subcomandante e Conterceiro.

Art. 5º - A Ajuda de Custo Operacional será paga conforme a tabela abaixo, e) por não se tratar de hora extra, é absolutamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento com o acréscimo tratado pelo inciso XVI, do Art. 2º, da Constituição Federal.

HORA MAJORADA	
VALOR DA HORA	Cargos
13,00	Inspetor
12,00	Subinspetor
10,50	Guarda 1ª, 2ª e 3ª Classe



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
Gabinete da Prefeita

**Parágrafo único.** Para fim de regime de escala extraordinária considera-se hora normal aquelas trabalhadas de segunda-feira a quinta-feira, e horas majoradas aquelas laboradas de sexta a domingo, nos feriados e datas especiais.

**Art. 6º** - Ajuda de Custo Operacional devida o servidor dispostos no *caput* do Artigo 1º, desta Lei, tem limite de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais excedentes à jornada de trabalho habitual.

**Parágrafo único.** O limite estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser excedido mediante solicitação circunstanciada da autoridade máxima ao qual o servidor está vinculado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA, EM 15 DE JANEIRO DE 2025**

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

**APROVADO**

23 / 01 / 2025  
DATA

  
ASSINATURA

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB**  
**A Comissão Permanente**

para Parecer \_\_\_\_\_

em, 23 / 01 / 2025

  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.682/0001-72

Gabinete da Prefeitura

Parágrafo único. Para fim de regime de escala extraordinária consideram-se horas normais aquelas trabalhadas de segunda-feira a quinta-feira, e horas maiores aquelas trabalhadas de sexta a domingo, nos feriados e datas especiais.

Art. 6º - A ajuda de Custo Operacional, devida o servidor dispensado no curso do Art. 1º, desta Lei, tem limite de 10% (cento e noventa e duas) horas mensais excedentes à jornada de trabalho habitual.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser excedido mediante solicitação circunstanciada da autoridade máxima ao qual o servidor está vinculado.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.302/1964.

Art. 8º - Revogar-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 12 DE JANEIRO DE 2022

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE FOCINHOS PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em

Presidente

APROVADO

DATA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual Cria a Ajuda de Custo Operacional para os agentes da Guarda Civil Municipal do Município de Pocinhos.

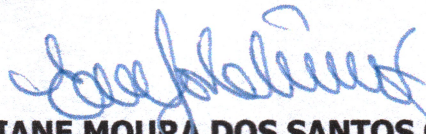
A proposta surge da necessidade de reconhecer e valorizar o trabalho incansável dos nossos guardas civis, que, em muitas ocasiões, se dedicam a prestar serviços além de suas jornadas habituais, em regime de escalas extraordinárias. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na manutenção da ordem e segurança em nosso município, e é imprescindível que a Administração Pública ofereça condições adequadas para que possam exercer suas funções com dignidade e motivação.

A Ajuda de Custo Operacional proposta é uma medida indenizatória, que não se confunde com a remuneração, e visa cobrir despesas adicionais que os servidores possam ter ao se disponibilizarem para trabalhar em horários extraordinários. Essa ajuda é um reconhecimento do esforço e da dedicação desses profissionais, que muitas vezes se afastam de suas famílias e compromissos pessoais para atender às demandas da segurança pública.

Além disso, a regulamentação das escalas extraordinárias de trabalho, conforme previsto no projeto, garantirá maior transparência e organização na convocação dos servidores, respeitando o direito de comunicação prévia e assegurando que as atividades sejam realizadas de forma planejada e eficiente. A aprovação deste projeto não apenas beneficiará os servidores da Guarda Civil Municipal, mas também refletirá positivamente na segurança da nossa comunidade, uma vez que permitirá que esses profissionais atuem com mais motivação e recursos adequados.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, que representa um passo importante na valorização dos nossos guardas civis e na promoção da segurança pública em Pocinhos.

Atenciosamente,

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
 CNPJ 08.741.888/0001-72  
 Governador da Paraíba

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
 Ilustres Vereadores,

Submeto ao considerável e estimado apelo de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual visa a Ajuda de Custo Operacional para os agentes da Guarda Civil Municipal do Município de Pombal.

A proposta surge da necessidade de reconhecer e valorizar o trabalho incansável das nossas guardas civis, que, em muitas ocasiões, se dedicam a prestar serviços além de suas jornadas habituais, em regime de escalas extraordinárias. Essas profissionais desempenham um papel fundamental na manutenção da ordem e segurança em nosso município, e é imprescindível que a Administração Pública ofereça condições adequadas para que possam exercer suas funções com dignidade e inovação.

A Ajuda de Custo Operacional proposta é uma medida incentivadora, que não se confunde com a remuneração, e visa cobrir despesas adicionais que os servidores passam por ao se disponibilizarem para trabalhar em horários extraordinários. Essa ajuda é um reconhecimento do esforço e da dedicação desses profissionais, que muitas vezes se afastam de suas famílias e comunidades para atender às demandas da segurança pública.

Além disso, a regulamentação das escalas extraordinárias de trabalho, conforme previsto no projeto, garante maior transparência e organização na convocação dos servidores, respeitando o direito de comunicação prévia e assegurando que as atividades sejam realizadas de forma planejada e eficiente. A aprovação deste projeto não apenas beneficiará os servidores da Guarda Civil Municipal, mas também contribuirá positivamente na segurança das nossas comunidades, uma vez que permitirá que esses profissionais tenham um mais tempo a dedicar a outras atividades.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossas Excelências e Ilustres Vereadores desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, que represente um passo importante na valorização dos nossos guardas civis e na promoção da segurança pública em Pombal.

Atenciosamente,

*Elaine Moura dos Santos Galvão*  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALVÃO**  
 Prefeita Constitucional